

18 JUN 1988

PROCESSO CEE Nº

1078 / 78

INTERESSADO:

ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU

LOCALIDADE:

ARARAQUARA

ASSUNTO:

CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

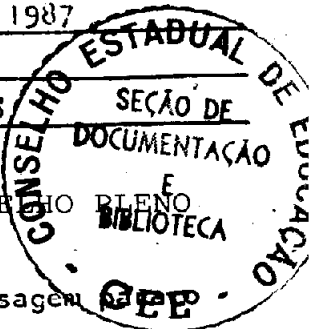
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

263 / 88

- APROVADA EM

15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem
2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de
conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 Sim

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	-----
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$	-----
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$	7.200,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....		--- %
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensa lidade do 2º sem/87	Cz\$	1.200,00
O curso faz jus à correção de defasagem ?		Sim
Defasagem solicitada a partir de setembro/87		31,3 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa		31,3 %
Percentual de defasagem concedido		31,3 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88)	Cz\$	2.305,04

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87....

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$	-----
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	-----
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$	-----
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$	-----
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87: Cz\$		-----
O curso faz jus à correção de defasagem ?		-----
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....		-----
Percentual para equilíbrio receita-despesa		-----
Percentual de defasagem concedido		-----
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$	-----

PROCESSO CEE Nº 1078 / 78

(Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 263/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

Curso: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIECz\$ 7.200,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 2.305,04

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

São Paulo, 6 de junho de 1988

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente